

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO de OBRAS (DO)

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA (Nos termos do Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro)

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no local dos trabalhos que constituem a empreitada de "SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro de Cultural Tecnológico", adjudicada, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal proferido em 12 de maio de 2014, com decisão ratificada pela Câmara Municipal a 13 de maio de 2014, à firma Armando Manuel Pires, conforme contrato, celebrado na mesma Câmara em 03 de junho de 2014 e adenda ao mesmo a 28 de agosto de 2014, com prazo de execução de 180 dias, compareceram Nuno Miguel Jacinto, Engenheiro Civil, representante da referida Câmara Municipal e responsável pela fiscalização da empreitada e Paulo Jorge Pacheco Pires, representante da empresa adjudicatária para procederem ao exame de todos os trabalhos desta obra.

Tendo vistoriado toda a obra, verificaram que a mesma se encontra em condições de ser recebida com carácter provisório.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória em duplicado, em cumprimento do disposto nos Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro, pelo que se verificou o cumprimento integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, bem como o cumprimento da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável (D.L 46/2008 de 12 de Março).

O presente auto de receção provisória, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.

9acint



